



DECRETO N° 15.078, de 24 de setembro de 2024.

**CRIA A DIFISS – DECLARAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, no uso de suas prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável e apuração do ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, primando pela eficiência e buscando a melhor forma de propiciar ao contribuinte, através de ferramentas informatizadas, o cumprimento de suas obrigações tributárias; ainda a necessidade de maior agilidade nos processos de homologação do ISSQN das Instituições Financeiras,

DECRETA:

Art. 1º Para as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, é criada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS, fica estabelecida conforme Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, ficando resguardado ao Município o direito de promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS será entregue por cada estabelecimento localizado no território deste Município, podendo, sob autorização deste município, ser centralizada pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras, desde que contenha as informações de todas as agências, dependências ou estabelecimentos localizados no território deste Município, individualizadas.

§ 1º. Considera-se estabelecimento as seguintes unidades, que serão tratadas de forma independente e individualizadas, devendo proceder a inscrição no cadastro do município bem como apresentar contabilidade em separado ou que permita a individualização.

I – Agência Bancária - AB;

II – Posto de Atendimento Bancário - PAB;

III – Posto de Atendimento Eletrônico ou Autoatendimento - PAE;

IV – Posto de Atendimento Transitório – PAT;

V - Unidade Administrativa Desmembrada (UAD).

VI – Agências de intermediação de empréstimos, financiamentos, operações de crédito, consórcios, serviços financeiros e demais pessoas jurídicas reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Nos casos de agências bancárias que possuam autoatendimento(s) sediado(s) no mesmo endereço, estes serão considerados como uma única unidade autônoma e sujeitar-se-ão a uma única inscrição municipal, conjuntamente ao da agência bancária.

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS deverá ser enviada por meio de software disponibilizado pelo Município, com a finalidade de importação dos dados, validação da declaração de serviços prestados, transmissão e registro dos arquivos que compõem a declaração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DIFISS para cada estabelecimento, sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal, de forma independente, ainda que a contabilidade seja realizada de forma única.

§ 5º. O estabelecimento que não tenha contabilidade própria deverá apresentar a DIFISS com a contabilidade da sede ou agência a qual é ligado, com registros independentes.

§ 6º. A DIFISS deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 7º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DIFISS só se completa com a geração do protocolo de entrega a ser emitido por meio do software de envio e entrega, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.

§ 8º Constitui-se como parte integrante do cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, a geração, entrega e guarda da DIFISS em meio digital, acompanhado do protocolo de entrega da declaração.

Art. 3º. A DIFISS contemplará todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

§ 1º A DIFISS é um documento exclusivamente digital, transmitida por arquivo de dados conforme layout do software de envio e entrega, e constituído por 04 (quatro) módulos:

I - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o 10º dia do mês subsequente ao da competência dos dados declarados e deverá ser entregue com as seguintes informações:

- a) identificação da competência da declaração;
- b) demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

- c) demonstrativo do ISSQN a recolher;
- d) declaração de todas as contas e sub-contas, por dependência e por instituição, mesmo que não tenham registrado movimento econômico, com indicação do saldo zerado.
- e) identificação das dependências da instituição financeira.

II - O Módulo de Demonstrativo Contábil, deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o 10º dia do mês subsequente ao da competência dos dados declarados e deverá ser entregue com informações relativas:

- a) à indicação da competência da declaração;
- b) à identificação das dependências da instituição financeira;
- c) ao balancete analítico mensal, que deverá conter **todas** as contas com movimentação no período e em especial as contas que serviram de base para a estatística bancária mensal (ESTBAN) enviada ao Banco Central do Brasil.
- d) ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência, que será obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamentos em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, subdividindo os valores lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

III - O Módulo com as Informações Gerais e Comuns, que deverá ser entregue ao Fisco até o 10º dia útil do mês que a entrega da DIFISS se torna obrigatória, e a partir daí, anualmente, até o 10º dia útil do mês de fevereiro de cada ano e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabela, contendo:

- a) a indicação da competência da declaração;
- b) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), que deverá ser analítico, contendo todas as contas de resultado credoras, em todos os níveis em que se apresentam essas contas (Grupo, Subgrupo, Desdobramento do Subgrupo, Título, Subtítulo e, sempre que presentes desdobramentos dos Subtítulos), bem como as devidas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

vinculações à codificação do COSIF, o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal e a descrição detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.

c) a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira, que será obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações dos serviços aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

d) a tabela da indicação de serviços de remuneração variável.

IV - O Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, que deverá ser entregue, em meio digital, conforme solicitação da Fiscalização Tributária do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contatos da ciência da solicitação, na forma requerida, e deverá conter informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

- a) para um período;
- b) para um conjunto de subtítulos;
- c) para o tipo de partida;

§ 2º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entender ser necessário para a verificação e fiscalização na homologação do ISSQN.

§ 3º A administração Tributária Municipal poderá solicitar o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) relativo a outras contas no padrão COSIF.

Art. 4º. O contribuinte obrigado a entrega da DIFISS deverá retificar a escrituração sempre que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o contribuinte deverá gerar e enviar nova declaração, que passará a ser assumida na apuração do imposto sobre serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A DIFISS, no formato definido neste Decreto, deverá ser enviada com as informações referentes as competências do exercício financeiro do ano de 2024 e seguintes.

Parágrafo Único. A obrigação descrita no caput desse artigo tem como termo inicial a competência de janeiro de 2024 e deve ser entregue nos prazos previstos no artigo 3º desse decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, 24 de setembro de 2024.

GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no dia dezoito de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Janisleide Vieira Barros
Secretaria Municipal de Administração